

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º _____/2017

EMENTA: Dispõe sobre a acessibilidade de pessoa com deficiência na utilização da faixa de pedestre.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária n.º 105/2016**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise determina que as faixas de pedestres localizadas no município do Recife sejam interligadas com rampa de acesso às calçadas para acesso de pessoa com deficiência de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 9050:2004. O objetivo, segundo a justificativa, é proporcionar melhorias na acessibilidade da pessoa com deficiência, reduzindo barreiras e ampliando a acessibilidade.

A proposta não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e para redação final.

ANÁLISE E VOTO

O então Vereador Luiz Eustáquio teve a nobre iniciativa de apresentar um projeto que tem por objeto promover a acessibilidade a cadeirantes adequando as faixas de pedestres do município, mas, ao legislar sobre política geradora de despesas, incorre-se no vício de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

inconstitucionalidade formal de iniciativa. O projeto viola o art. 165 da Constituição Federal, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis para estabelecer os orçamentos anuais. Alinhada à Constituição, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) preceitua:

Art. 27. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal. (alterado pela Emenda nº 21/07) (LOMR, art. 27, grifo nosso).

Apesar de reconhecer e saudar a iniciativa do vereador, só resta à relatoria votar pela **REJEIÇÃO** do PLO 105/2016 por **INCONSTITUCIONALIDADE**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 105/2016, seguindo o relator Eriberto Rafael.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE
Telefone: 3301.1256

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Suplente